

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer normas, critérios e principais condições contratuais para a apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – C.B.U.Q E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA EM BLOCO INTERTRAVADO; SARJETA EM CONCRETO; SINALIZAÇÃO VIÁRIA (SINALIZAÇÃO VERTICAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL), em trechos dos Bairros Paineiras, São Sebastião, Independência e Jockey Clube, vinculado aos Contratos firmados entre Município de Araguari/MG e Ministério das Cidades tendo como mandatária Caixa Econômica Federal – C.E.F., sob os nº 1052.702-80/2018 e 1052.711-79/2018, conforme tabela abaixo e anexos deste termo, objetivando a melhora na qualidade de vida das munícipes beneficiados.

1.2.

LOTE	CONTRATO DE REPASSE	TIPO	LOGRADOURO	BAIRRO	VALOR(R\$)
1	1052.702-80/2018	IMPLANTAÇÃO	AV. DAS MADEIRAS	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 379.438,06
		IMPLANTAÇÃO	RUA BENEDITA DA SILVA GONÇALVES	INDEPENDÊNCIA	
	1052.711-79/2018	IMPLANTAÇÃO	AV. CÔRNELIA RODRIGUES DA CUNHA	JÓQUEI CLUBE	R\$ 327.021,67
		RECAPEAMENTO	RUA HELOISA CURY	PAINEIRAS	
TOTAL					R\$ 706.459,73

1.3. A presente licitação é do tipo “**Menor Preço**”, em regime de contratação “**Empreitada por preço unitário**”.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de pavimentação em logradouros é de suma importância para as comunidades. Além de gerar qualidade de vida, oportuniza melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. As vias não pavimentadas, causam aos munícipes grandes transtornos em períodos chuvosos, com acúmulo de água nas vias, dificultando o ir e vir dos cidadãos, danificando veículos e motocicletas que diariamente transitam por essas vias fazendo manobras perigosas, o que, de certa forma, poderá ocasionar acidentes graves e danificação do patrimônio.

Então, com intuito de amenizar as dificuldades da comunidade, embelezar a cidade, melhorar a trafegabilidade, diminuir riscos de acidentes, o objeto deste presente termo de faz necessário.

Neste mesmo contexto, a revitalização de logradouros que já possuem pavimentação asfáltica, também se faz necessário.

Os diversos logradouros públicos do Município de Araguari/MG, sofrem desgastes causados por fenômenos climáticos, ação do tempo e, claro, pela própria rodagem de veículos. Torna-se necessária então, periodicamente, a realização de serviços de revitalização do pavimento asfáltico, objetivando proporcionar aos pavimentos asfálticos já existentes, maior vida útil.

O conceito de Mobilidade Urbana tem sido discutido no Brasil e no mundo. Uma das formas de melhorar o fluxo de trânsito e trazer melhores opções de locomoção para os munícipes é a construção de ciclovias para livre circulação de ciclistas com segurança.

Por fim, com intuito de viabilizar financeiramente a execução das obras, foi realizado, em parceria com Caixa Econômica Federal, o contrato de repasse de recursos orçamentários da União. Para isso, ficou acordado que as obras seriam executadas em Sistema de Meta Única, ou seja, o serviço será executado em lote único. Tudo isso, com intuito de contemplar maiores quantitativos a serem executados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

Visando buscar a eficiência do gasto público e a ampla concorrência entre os licitantes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 40, parágrafo VII, bem como a aderência da natureza da atividade versus a especialização da tecnologia, decidimos pela não divisão do objeto desta licitação, mas fazendo em lote único dado que, a interdependência de conhecimento, a interação entre os itens e a indivisibilidade da responsabilidade na execução dos serviços, induz a contratação de um único fornecedor.

Conforme se observa, a contratação do Objeto em questão, por “Menor Preço Unitário por Lote”, justifica-se pela viabilidade técnica e a vantagem econômica para a administração Municipal de Araguari/MG.



Não obstante há de se destacar que o não agrupamento de itens, seria uma profunda ofensa ao princípio da economicidade, o qual se caracteriza pela qualidade, celeridade e o menor custo na prestação do serviço público.

Avulta-se ainda o fato de que o serviço público, assim como qualquer outro, quando prestado de forma ininterrupta, sempre demonstra uma qualidade superior, com melhores condições de operacionalização, execução e acompanhamento do Contrato.

Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário trata-se de um direito discricionário da Administração Municipal de Araguari/MG e visa aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão dos serviços, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública de Araguari/MG.

Assim, caso várias empresas participem do certame, garantindo para si um Item diferente das demais, haverá uma grande dificuldade da Administração Municipal de Araguari/MG em gerir os contratos além do claro e evidente risco de haver prejuízos para a Administração Pública.

O agrupamento dos vários Itens em Lote, para contratação de empresas especializadas no serviço ora licitado, não ocasionará restrições de participação no certame, sobretudo pela vasta quantidade de empresas do ramo aptas a fornecer a totalidade do Objeto ora licitado.

Ademais, a licitação conforme apresentada (menor preço por lote), demonstra inúmeras vantagens, a saber:

- O maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços;
- A maior interação entre as diferentes fases de execução;
- A maior ausência de obstáculos no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos;
- A concentração da responsabilidade pela execução do Objeto em uma só pessoa e;
- A concentração da garantia dos resultados;

Assim, resta-se evidenciado a necessidade da licitação se por menor preço por lote para que as ordens de serviço sejam expedidas para apenas uma empresa contratada, se mostra a melhor opção para a execução do serviço pretendido.

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS, PADRONIZAÇÕES E LOCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, se encontram descritos nas **Especificações Técnicas** e quantificados nas **Planilhas de Orçamentação, Cronograma Físico-Financeiro e Memoriais Descritivos**, partes integrantes deste Projeto Básico. Os serviços, objeto da presente licitação, serão executados no Município de Araguari no Estado de Minas Gerais.



4.2. Os serviços, qualificados e quantificados em Planilhas Orçamentárias (Anexo III), estão descritos na seguinte forma: Sendo METAS as Instalações de obra e os logradouros das intervenções; e SUBMETAS as seguintes, Serviços Preliminares, Movimentação de Terra, Pavimentação e Complementares, Sinalização Viária e Paisagismo.

4.3. **Para execução de todos os serviços objeto deste certame, além da utilização de normas técnicas vigentes, a contratada deverá se orientar também pelos MEMORIAIS DESCRITIVOS, anexos a este Termo.**

4.4. Toda **espessura** de estrutura do Concreto Betuminoso Usinado à Quente e das camadas do Piso Intertravado, mencionadas nos memoriais descritivos e projetos, considerar-se espessura **COMPACTADA**.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

5.1. O valor máximo global para prestação dos serviços é de: **R\$ 706.459,73 (Setecentos e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)**, todos a preços extraídos da tabela SINAPI e em COMPOSIÇÕES, com base nos insumos/serviços do mês de maio/2019 e os extraídos da base SETOP com base de abril/2019, já incluso o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos.

5.2. Na elaboração da proposta, por partes das empresas participantes, não serão aceitos diferentes valores para itens de mesmo código de referência.

5.3. Deverão ser consideradas para efeito da planilha orçamentária o arredondamento de **duas decimais**.

5.4. Do valor de **R\$ 379.438,06** do contrato com a CEF de número **1052.702-80/2018** e convênio número **867119** para realização dos serviços, será o percentual de **83,83%** referente a contrapartida do município (fonte 100), haja vista que conforme solicitação há verba de contrato de repasse (fonte 124) que representa o percentual de **16,17%**.

5.5. Do valor de **R\$ 327.021,67** do contrato com a CEF de número **1052.711-79/2018** e convênio número **866627** para realização dos serviços, será o percentual de **82,71%** referente a contrapartida do município (fonte 100), haja vista que conforme solicitação há verba de contrato de repasse (fonte 124) que representa o percentual de **17,29%**.

6 SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não serão aceitas subcontratações;



7 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1 As LICITANTES deverão visitar os locais onde serão executados os objetos, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.2 É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7.3 Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta das LICITANTES.

7.4 Para agendamento da visita aos locais onde serão executados os serviços, as LICITANTES deverão contatar com o corpo técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Araguari. Tratar o com Engenheiro Civil, Guilherme de Sousa Soares, (e-mail – seplan@araguari.mg.gov.br , telefone – (34) 3690-3095.

7.5 Realizada a devida visita técnica, será expedido atestado de visita técnica, o qual **deverá fazer parte da documentação de HABILITAÇÃO da licitante.**

8 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo máximo para execução das obras/serviços objeto do presente edital será de **120 (cento e vinte)** dias, contado a partir da emissão da ordem de Serviço, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2 O cronograma físico financeiro servirá como referência aos LICITANTES para acompanhar os custos e prazos, devendo não ultrapassar o prazo limite estabelecido no Item 8.1.

9 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos, ensaios pertinentes aos serviços e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:



9.2 O cronograma físico-financeiro apresentado pela LICITANTE deve atender as exigências deste PROJETO BÁSICO e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

9.3 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à LICITANTE vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

9.4 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, e, que cubram a execução dos serviços.

9.5 É de inteira responsabilidade da LICITANTE vencedora a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.

9.6 Não constituem motivos de pagamento pela CONTRATANTE serviços em excesso, desnecessários que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste PROJETO BÁSICO.

9.7 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.9 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A LICITANTE deverá apresentar:

10.1.1 Pessoa Jurídica - Licitante:

a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove as atividades relacionadas com o objeto;



b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega de envelopes de habilitação e proposta, profissional habilitado no campo da engenharia, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado obra/serviço relativo à implantação de pavimentos, recapeamento asfáltico com utilização de CBUQ;

b.1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- o empregado;
- o sócio;
- o detentor de contrato de prestação de serviço.

b.2) A LICITANTE deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou ainda declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste, e sua indicação para coordenar os serviços, objeto deste Termo de Referência.

b.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

c) Declaração firmada pela licitante com o compromisso de manter, na condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da similaridade em relação ao objeto licitado.

d) Declaração de compromisso de substituir, **no prazo máximo de 30(trinta) dias**, caso se faça necessário durante a condução dos serviços, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para o atendimento da similaridade em relação ao objeto licitado, por profissional(is) que também possua(m) atestado(s) que atenda(m) as mesmas exigências, hipótese em que o(s) novo(s) profissional(is) deverá(ão) firmar(em) declaração(ões) de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela continuidade dos serviços já em execução com a abertura da competente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) Complementar, vinculada ao contrato administrativo celebrado em relação ao objeto licitado.

10.1.2 Responsável Técnico

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar emitido pelo



Conselho Profissional competente, comprovando a execução e/ou acompanhamento de execução de 40% dos itens significativos do objeto licitado com experiência por desempenho de atividades pertinentes, semelhantes e compatíveis e ainda em características.

b) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica registrados no Conselho Profissional, os seguintes dados:

- I. Local de execução;
- II. Nome da CONTRATANTE e da CONTRATADA e nº de CONTRATO;
- III. Nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e;
- IV. A relação das obras/serviços executados e quantitativos.

c) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica poderá ser firmado por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução ou acompanhamento de execução, pela própria licitante ou pelo seu responsável técnico, de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades acompanhadas das respectivas certidões de acervos técnicos emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, certificando que a licitante ou seu responsável técnico executou ou participou da execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

d) Caso o(s) atestado(s) ou certidão(ões) seja(m) emitido(s) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) (ARTs) este somente poderá(ão) participar neste certame por uma única licitante, sendo que tal(is) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar(em) devidamente registrado(s) e chancelado(s) pelo órgão competente do CREA.

e) Declaração do(s) profissional(is) detentor(es) dos Atestados ou Certidão descrito no item 10.1.2 “c” deste PROJETO BÁSICO, de que assumirá(ão) a responsabilidade técnica dos serviços, em nome da licitante, caso seja declarada vencedora da licitação.

f) O profissional técnico de nível superior indicado e compromissado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer periodicamente à obra/serviço e sempre que solicitado pela fiscalização.

g) A substituição de responsáveis técnicos, ficará condicionada à prévia anuência e concordância da Administração Pública Municipal, através de seu órgão técnico, que ficará responsável pela análise da compatibilidade de capacidade técnica igual ou superior, para assumir o serviço profissional em nome da licitante.

h) A inclusão de responsáveis técnicos na condição de co-responsáveis com o profissional técnico que firmou declaração na forma do item 8.4.5.6, inclusive com a abertura de Anotação de Responsável Técnico (ART) Complementar vinculada à ART aberta pelo Responsável Técnico quando da celebração de contrato



com a Administração Pública Municipal, dependerá da prévia aquiescência da Administração Pública, sob pena de não conhecer como válida a inclusão junto ao poder público municipal, cuja co-responsabilidade deverá obedecer de igual forma em caso de substituição de responsável técnico na forma da alínea anterior “h”.

- i) O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.
- j) A licitante vencedora não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do anterior.

10.2. Serão considerados para conferência dos atestados de capacidade técnica, dentro do percentual citado na alínea a do item 10.1.2, os seguintes itens:

- 10.2.1. Execução de Imprimação, Pintura de Ligação, e CBUQ;
- 10.2.2. Execução de Piso Intertravado;
- 10.2.3. Execução de Subleito, Sub-base e Base;
- 10.2.4. Execução de Sinalização;

11 FISCALIZAÇÃO

11.1 A coordenação do Contrato, bem como a Fiscalização da execução dos serviços será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a LICITANTE vencedora está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

11.2 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do Contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou certidões comprobatórias.

11.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato.

11.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.



11.6 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva Cláusula.

11.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.8 Fica assegurado aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras o direito de, a seus exclusivos critérios, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

11.9 Os fiscais de contrato e de execução de obra serão indicados pela CONTRADADA, com a obrigatoriedade do fiscal de execução ser um profissional da área técnica habilitado para acompanhamento dos serviços que fazem parte do objeto deste contrato.

12. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

12.1 Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da data da solicitação.

12.2 A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

12.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

12.4 O Termo de Encerramento Físico do Contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CONTRATANTE sobre todos os serviços executados.

12.5 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

12.6 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da CONTRATADA, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.



13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos endereços da CONTRATANTE.
- 13.2 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao Objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos das Leis nº 6.496/77.
- 13.3 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar a CONTRATADA um cronograma físico-financeiro, o qual servirá como referência para o acompanhamento da obra e desembolso de pagamentos oriundos do CONTRATO DE REPASSE.
- 13.4 A CONTRADA deverá fazer o controle tecnológico e apresentar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços que forem solicitados pela CONTRATANTE, os ensaios devem seguir as normas e orientações do DNIT, DEER e ABNT, deverão ser assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo laboratorista responsável pelo ensaio.
- 13.5 A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através de ofício.
- 13.6 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços.
- 13.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.
- 13.8 Exercer a vigilância e proteção de todos os equipamentos no local dos serviços.
- 13.9 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.
- 13.10 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, objeto do contrato.
- 13.11 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços.



13.12 Todos os acessos necessários para permitir à chegada aos locais de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da CONTRATADA.

13.13 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATADA, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

13.14 A CONTRATADA deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.

13.15 Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e **mediante a justificativa e prévia autorização** da CONTRATANTE.

13.16 Durante a execução dos serviços caberá à empresa CONTRATADA, as seguintes medidas:

- a) Instalar e manter no local dos serviços 1 (uma) placa de identificação da obra com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- b) Manter na obra um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;
- c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
- d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços; e
- e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

13.17 Na execução dos serviços, Objeto da presente licitação, a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;



- b) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- d) Normas técnicas da ABNT, DNIT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, e

14 PRAZO DE GARANTIAS.

14.1 O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1245 do Código Civil de 1916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:

*“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou **OUTRAS CONSTRUÇÕES CONSIDERÁVEIS**, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”;*

14.2 Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e as Especificações de Serviço do DNIT, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a Fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



15.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.1 será autorizada pela Autoridade Competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16 MULTA

16.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das Cláusulas ou condições do contrato, à LICITANTE vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão;

16.2 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 7.1 acima;

16.3 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

16.3.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei;

16.3.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora esta será convocada a recolher à CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação;

16.4 Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela CONTRATANTE, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

16.4.1 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4.2 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, essa deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.



16.4.3 A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à CONTRATANTE.

16.4.4 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.

16.4.5 Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

16.4.6 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a CONTRATANTE para julgamento do recurso.

16.4.7 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá mais recurso.

16.4.7.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 15.3.

16.4.7.2 Não havendo qualquer importância a ser recebimento pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da CONTRATANTE o valor total da multa, nos termos do subitem 15.3.



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXOS)

São ainda, documentos integrantes destes Termos de Referência contendo:

Anexo I - Modelo de Declaração Visita;

Anexo II - Modelo Termo da Proposta;

Anexo III – Projetos, Quadro de Composição do BDI, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro, Planilha Analítica de Composições Próprias, Memórias Descritivos e seus Anexos;

Araguari, 13 de Dezembro de 2019.

Elaborado por:

GUILHERME DE SOUSA SOARES
ENGENHEIRO CIVIL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO

Aprovado:

EXPEDITO CASTRO ALVES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS